

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 289/83

de 18 de Março

Considerando que o Decreto-Lei n.º 552/77, de 31 de Dezembro, que aprova a Lei Orgânica da Direcção-Geral de Pessoal, integra na mesma, a título transitório e até futura reestruturação, a Direcção de Serviços de Finanças;

Considerando que as competências da Direcção de Serviços de Finanças transcendem em muito o âmbito da Direcção-Geral de Pessoal, afigurando-se por isso conveniente que a mesma passe a funcionar autonomamente ainda como direcção de serviços;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 465/82, de 9 de Dezembro, permite que, mediante parecer favorável do Ministro da Reforma Administrativa, o Ministro da Educação possa, por portaria, tomar as medidas adequadas à reorganização dos serviços centrais do Ministério da Educação;

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 465/82, de 9 de Dezembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º A Direcção de Serviços de Finanças, até agora integrada na Direcção-Geral de Pessoal, passa a funcionar na dependência directa do Ministro da Educação.

2.º A Direcção de Serviços de Finanças continua a ser constituída por 3 divisões, sendo as suas competências as constantes do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 552/77, de 31 de Dezembro, com as restrições do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3.º O pessoal que actualmente presta serviço na Direcção de Serviços de Finanças permanece na direcção de serviços agora autonomizada.

4.º A dotação de pessoal a afectar à Direcção de Serviços de Finanças será estabelecida por despacho ministerial.

5.º Transitoriamente a Repartição Administrativa da Direcção-Geral de Pessoal prestará todo o apoio administrativo à Direcção de Serviços de Finanças e assegurará os serviços de secretariado, contabilidade e economato.

6.º Até dispor de orçamento próprio, os encargos com o funcionamento da Direcção de Serviços de Finanças continuam a ser suportados pelas disponibilidades da respectiva dotação da Direcção-Geral de Pessoal.

Ministério da Educação, 22 de Fevereiro de 1983. —
O Ministro da Educação, *João José Fraústo da Silva*.

Portaria n.º 290/83

de 18 de Março

Mostrando-se conveniente que o pessoal que presta serviço no Instituto Universitário de Trás-os-Montes e Alto Douro passe a dispor de cartão de identidade próprio, não só para facilitar o acesso às instalações, mas também para se identificar perante outras entidades:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º É aprovado o modelo, anexo a esta portaria, de cartão de identidade para uso individual de todos os

elementos do pessoal que presta serviço no Instituto Universitário de Trás-os-Montes e Alto Douro.

2.º O referido cartão terá a cor branca e forma rectangular, com uma faixa em diagonal, a verde e vermelho, do canto superior direito ao canto inferior esquerdo, com as dimensões de 105 mm x 72 mm.

3.º A emissão do cartão competirá aos serviços administrativos e conterà a assinatura do reitor do Instituto Universitário de Trás-os-Montes e Alto Douro ou do seu substituto legal, autenticada com o selo branco, de modo a abranger o canto inferior esquerdo da fotografia.

4.º O cartão, que atestará, perante qualquer entidade pública ou privada, a qualidade de funcionário ou agente e respectiva categoria do seu titular, será substituído logo que se verifique qualquer alteração nos elementos dele constantes e obrigatoriamente devolvido sempre que cesse o exercício de funções.

5.º Em caso de extravio, destruição ou deterioração, passar-se-á uma segunda via, do que se fará referência expressa no próprio cartão, mantendo este, no entanto, o mesmo número. Os serviços administrativos registarão os cartões emitidos.

Ministério da Educação, 17 de Fevereiro de 1983. —
O Ministro da Educação, *João José Fraústo da Silva*.

(Frente)

S.  R.	
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	
Instituto Universitário de Trás-os-Montes e Alto Douro	
Cartão de identidade n.º _____	
Nome _____	
Categoria _____	
O Reitor,	

(Verso)

(assinatura do titular)
Data de emissão ____/____/____
Portaria n.º 290/83, de 18 de Março.